



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO PMC 69/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC 32/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO DE
PEDRAS NA LOCALIDADE DO RIO DO PINHO.

No dia 06/07/2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representado por seu Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, Sr. **Marcos Antônio Kucarz**, portador do CPF n.º 009.721.649-60, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **Inez Pazda Nardi**, inscrito no CPF n.º 588.403.621-34, com endereço profissional na Rua 6 - Setor Primavera - Formosa - GO - CEP 73.805-135, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO DE PEDRAS NA LOCALIDADE DO RIO DO PINHO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

As partes acordam que o imóvel será destinado à realização da extração de minérios (pedras), podendo o **CONTRATANTE** extrair qualquer quantidade de material existente no terreno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO -

1 - O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato de arrendamento será até **06/07/2024**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1 - O valor mensal é de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme memorando 11.706/2023 enviado pela Secretaria Municipal de Obras. Segue tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
4	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A EXTRAÇÃO DE MINERIOS, LOCALIZADO EM RIO DO PINHO.	Mês	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
TOTAL					R\$ 21.000,00

2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, na conta a ser informada pelo contratado.

3 - Será de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a locação.

4 - O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses, o qual ^{deverá} ~~deverá~~ após esse período, reajustado pelo índice do INPC.

CLAUSULA QUINTA

1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

- 1.1 - Pagar o valor acordado ao LOCADOR no prazo avençado;
- 1.2 - Utilizar o imóvel para o uso convencionado, dentro da área delimitada, de modo compatível com o objeto e com o fim a que se destina;
- 1.3 - Restituir o imóvel, quando finda a locação.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 - Entregar a Contratante o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 2.2 - Garantir a contratante, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como, permitir o acesso irrestrito de todo o maquinário e pessoal necessários para execução do objeto do contrato;
- 2.3 - Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante sobre o imóvel locado;
- 2.4 - Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive, exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos a tais pagamentos, referidos na cláusula quarta, parágrafo segundo.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado.

145 - 1 . 12001 . 15 . 452 . 6 . 2.23 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado a modalidade de **Dispensa de Licitação PMC 32/2023**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá a CONTRATANTE, a fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, pelo fiscal **Marco Angelo Golanovski**, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1 - A CONTRATANTE se compromete a não subarrendar as terras, ou autorizar a exploração por terceiros, somente nos casos em que seja necessária a contratação de empresa prestadora de serviços.
- 2 - A CONTRATANTE obriga-se a manter em ordem o terreno alugado, mantendo os portões fechados e limpar, zelandos pelas estradas e bueiros.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 1 - A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- 2 - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais será passível de advertência e multa diária no valor de 5 % (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, bem como implicar na rescisão.
- 3 - A multa será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrança judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.
- 4 - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 5 - A aplicação de alguma das penalidades descrita acima, fica facultada a defesa prévia do interessado, respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6 - O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 7 - No caso de aplicação das sanções previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se assim for o interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como a qualquer tempo, sem aviso prévio, no caso de infringência de qualquer das cláusulas aqui estipuladas no presente contrato, em ambos os casos, sem qualquer ônus ou ressarcimento das benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Marcos Antônio Kucarz

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

INEZ PAZDA NARDI

Contratada

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Maria Ivone Leopoldina Pinheiro

Nome:

CPF: 98818986968

Assinado por 4 pessoas: VALTER MULLER LUIZ, MARCOS ANTONIO KUCARZ..., MARCO ANGELO GONCALVES DE LANA, KARLA FATIMA BRY LACHMAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2275-60ED-D426-9BF0> e informe o código 2275-60ED-D426-9BF0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2275-60ED-D426-9BF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 07/07/2023 09:07:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS ANTONIO KUCARZ... (CPF 009.XXX.XXX-60) em 12/07/2023 11:36:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO ANGELO GOLANOVSKI (CPF 053.XXX.XXX-48) em 12/07/2023 11:46:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KARLA FATIMA BREY LACHMAN (CPF 047.XXX.XXX-42) em 12/07/2023 11:51:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2275-60ED-D426-9BF0>